



Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO (ACBVS)

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ART. 1 - A ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO, com sede e foro nesta cidade, na Rua Giacomo Olivier, nº 207, bairro Centro, cidade de Sobradinho, no Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 16/06/2000, sem prazo determinado, é uma Associação Civil, com patrimônio e personalidade distinta, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos não distribuindo lucros ou dividendos aos seus associados e tem por fim a proteção e o salvamento dos bens e da vida dos habitantes de Sobradinho, realizando serviços de:

1. Prevenção e extinção de incêndios
2. Busca e salvamentos
3. Fiscalização, vistorias e perícias
4. Atendimento emergencial pré-hospitalar
5. Proteção ambiental
6. Apoio aos sistemas Municipal, Regional e Estadual de Defesa Civil
7. Implantação, coordenação e treinamento de corporações similares
8. Divulgação das atividades comunitárias e de voluntariado

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 2 - O Patrimônio Social é constituído de:

- a) Imóveis que possui ou venha a possuir;
- h) Donativos ou legados testamentários que porventura receber;
- c) Produto de contribuições dos associados;
- d) Móveis e utensílios, veículos e equipamentos que possua ou venha a possuir;
- e) Receitas provenientes de festividades sociais que realizar;
- f) Receitas provenientes de serviços prestados;
- g) Subvenções dos Poderes Públicos.

ART. 3 - Consideram-se despesas da Associação:

- a) O pagamento de taxas, impostos, aluguéis e outras despesas necessárias para o funcionamento da Associação;
- b) O pagamento de juros, contas e amortizações de dívidas e empréstimos contraídos;
- c) A conservação e manutenção dos imóveis, veículos, equipamentos e utensílios;
- d) O pagamento de contas mensais de serviços públicos e de terceiros;

Folha 14.



Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

- e) O custeio de festividades e promoções da entidade;
- f) Pagamentos e contribuições legais sobre empregados contratados;
- g) Indenizações para sócios ativos vitimados quando a serviço da comunidade;
- h) Despesas médico-hospitalares de sócios acidentados em serviço;
- i) Seguro pessoal obrigatório para sócios ativos;
- j) Aquisição em parceria com a comunidade e sócios voluntários de material de expediente e uniformes especiais exigidos pelas atividades.

CAPÍTULO III DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

ART. 4 - Os Poderes da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comando Operacional.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 5 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios Bombeiros Voluntários, em pleno gozo dos seus direitos sociais, além dos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e do Comando Operacional.

ART. 6 - As Assembleias Gerais terão lugar, ordinariamente, uma vez por ano, dentro de noventa dias após o encerramento do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação o exigirem.

ART. 7 - Para a realização da Assembleia Geral Ordinária será observado o seguinte:

- a) A convocação será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de uma semana, citando a "Ordem do Dia";
- b) Para início dos trabalhos da Assembleia Geral será concedida uma tolerância de 15(quinze) minutos, improrrogáveis, sobre o horário marcado. Findo esse prazo, o Presidente verificará o número de presentes e se não houver a presença de 2/3 dos sócios mandará lavrar o termo de encerramento da Primeira Convocação, marcando a Segunda convocação com a presença da maioria absoluta e a terceira e última para 30(trinta) minutos mais tarde, a qual não terá tolerância de horário para o início e funcionará com qualquer número de presentes;
- c) As reuniões da Assembleia Geral são abertas e dirigidas pelo Presidente do Conselho Administrativo e no seu impedimento, pelo seu substituto legal;
- d) A palavra será concedida pelo Presidente da mesa e pela ordem de sequência aos sócios que a solicitarem. A palavra poderá ser cassada se o interlocutor se expressar de maneira



Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

- descortês, insultuosa ou inconveniente. Também poderá perder o direito à palavra quem, depois de advertido, insistir em tratar de assuntos não incluídos na "Ordem do Dia", perturbar a ordem ou impedir a continuação dos trabalhos;
- e) As resoluções aprovadas em uma Assembleia Geral só poderão ser anuladas ou reformuladas por outra Assembleia Geral.

ART. 8 - A Assembleia Geral Extraordinária obedecerá as normas de funcionamento da Assembleia Geral Ordinária, a exceção de permissão para eventuais ausências de integrantes do Conselho Fiscal.

ART. 9 - Cabe a Assembleia Geral com a presença de 2/3 dos sócios em primeira chamada da maioria absoluta em Segunda chamada e em última chamada de qualquer número de sócios, autorizar a alienação, venda ou permuta de bens móveis e imóveis da Associação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ART. 10 - O Conselho Administrativo será eleito em Assembleia Geral, mediante a apresentação de chapas concorrentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo Único - O Conselho Administrativo compõe-se dos seguintes membros:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1º Secretário;
4. 2º Secretário;
5. 1º Tesoureiro;
6. 2º Tesoureiro.

ART. 11 - São requisitos para o exercício de cargos no Conselho Administrativo:

1. Ser brasileiro ou naturalizado;
2. Ser maior de idade;
3. Ser sócio Bombeiro Voluntário.

ART. 12 - São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) Reunir-se, ordinariamente, em conjunto com o Comando Operacional, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem;
- b) Aceitar a demissão de qualquer de seus membros;
- c) Considerar vago o cargo de qualquer um dos membros do Conselho que sem justa causa ou motivo injustificado faltar a 4 (quatro) sessões consecutivas;
- d) Preencher, por nomeação, eventuais vagas verificadas no Conselho Administrativo, exceto a de Presidente, cujo cargo será exercido pelo Vice-Presidente, até a posse do novo eleito;



Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

- e) A responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo cessa com a posse dos novos eleitos, devendo ser lavrado um termo de transmissão no livro de Atas da Associação, por ocasião da reunião de posse;
- f) Autorizar a assinatura de convênios, subvenções, auxílios e prestação de serviços em níveis internacional, federal, estadual, municipal e privado;
- g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os valores a serem cobrados de eventuais mensalidades ou contribuições;
- h) Decidir sobre os valores de eventuais indenizações ou auxílios devidos a sócios vitimados a serviço da Associação, observadas as normas legais vigentes e identificadas as fontes de custeio;
- i) Propiciar condições plenas para atuação do Comando Operacional;
- j) Decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação e que não sejam de exclusiva competência da Assembleia Geral;
- k) Nomear e exonerar o Comandante quando o mesmo cometer falta grave.

ART. 13 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em seus relacionamentos externos ou em juízo, ativa ou passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;
- b) Nomear os representantes da Associação para reuniões de qualquer caráter, para as quais a Associação tenha sido convidada, quando, por qualquer motivo, não possa se fazer presente;
- c) Convocar, quando necessário, as reuniões do Conselho Administrativo e presidi-las, bem como o Comandante Operacional para eventuais participações ou deliberações;
- d) Despachar o expediente e rubricar todos os livros Sociais.
- e) Visar os documentos de saída de dinheiro, juntamente com o tesoureiro;
- f) Apresentar nas Assembleias Gerais a relação dos sócios Bombeiros Voluntários com direito a voto;
- g) Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos,
- h) Acompanhar e orientar, quando necessário, com vistas ao cumprimento do previsto nesse Estatuto Social, as atividades operacionais;
- i) Organizar o Relatório Anual das atividades da Associação, ouvido o Comandante Operacional, encaminhando-o às autoridades competentes para que possam apreciar os trabalhos realizados no período;
- j) Nomear comissões ou grupos de trabalho especiais, para os fins que julgar necessários, visando o engrandecimento da Associação e um melhor desempenho técnico, operacional, social e financeiro.

Parágrafo Único - Para o previsto na letra "b" do presente artigo, a Associação será sempre representada pelo Presidente do Conselho Administrativo juntamente com o Comandante Operacional, ou por seus substitutos.

ART. 14 - Ao Vice-Presidente compete:

(Handwritten mark)

Folha 9 de 14.

(Handwritten signature)



Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 - Bairro Centro - CEP 96900-000 - Sobradinho (RS)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Fiscalizar e acompanhar diretamente os trabalhos dos demais integrantes do Conselho Administrativo;
- c) Supervisionar os trabalhos de comissões ou grupos de trabalho especiais;
- d) Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

ART. 15 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Dirigir e distribuir o serviço da Secretaria;
- b) Corrigir os dados necessários para a elaboração do Relatório Anual;
- c) Lavrar, em livros apropriados, as atas das Assembleias Gerais e das sessões do Conselho Administrativo, bem como coleccionar as cópias das atas de sessões do Conselho Fiscal e de documentação expedida pelo Comando Operacional;
- d) Proceder a leitura das atas e das correspondências recebidas e expedidas;
- e) Redigir e providenciar as publicações, editais e comunicações de interesse da Associação, por determinação do Presidente;
- f) Transmitir aos demais integrantes da Associação as decisões do Presidente;
- g) Assinar documentos solicitados à Secretaria, mantendo cópia em arquivo.

ART. 16 - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos eventuais.

ART. 17 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Proceder a escrituração contábil da Associação, de acordo com a legislação vigente, de modo que a mesma mereça fé em juízo ou fora dele;
- b) Ter sob sua responsabilidade o dinheiro, os títulos e demais valores pecuniários da Associação, mantendo-se em perfeita segurança e liquidez;
- c) Apresentar, mensalmente, em reunião do Conselho Administrativo, os balancetes de receita e despesas do período;
- d) Organizar o balanço anual, com demonstrativo de receita e despesa, repassando-o ao Presidente para apreciação e inclusão no Relatório Anual;
- e) Receber o caixa da Associação mediante balanço e em presença dos demais membros do Conselho Administrativo, dando quitação ao seu antecessor, se os fundos e lançamentos existentes forem considerados exatos;
- f) Efetuar os pagamentos de despesas da Associação, inclusive os decorrentes de ações operacionais, somente com cheques assinados conjuntamente com o Presidente, sendo vedado o pagamento em espécie.

ART. 18 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus eventuais impedimentos.

CAPÍTULO VI

Folha 5 de 14.



Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

DO CONSELHO FISCAL

ART. 19 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos e posse no ato de sua eleição, será composta por três membros titulares e igual número de suplentes.

Parágrafo único – Aos membros suplentes, individualmente, compete substituir os membros titulares nas suas ausências, impedimentos temporários ou vacância de suplentes.

ART. 20 - O Conselho Fiscal elegerá, entre si, um Presidente. Compete a este, além do que é previsto neste Estatuto, o seguinte:

- a) Nomear um Secretário;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Assinar, em nome do Conselho Fiscal, todos os pareceres, documentos e informações.

ART. 21 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar todos os livros de escrituração contábil da Associação, procedendo a verificação de saldos e os documentos comprobatórios de receita e despesa;
- b) Emitir pareceres, por escrito, sobre os balancetes mensais e anuais, bem como resposta a quaisquer consultas que lhe forem dirigidas;
- c) Participar das reuniões do Conselho Administrativo, quando convocado pelo Presidente, debatendo e votando sobre os assuntos em pauta, quando necessário;
- d) Solicitar ao Conselho Administrativo, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato cumprimento de suas atribuições;
- e) Comunicar à Assembleia Geral eventuais faltas ou irregularidades encontradas na análise da documentação, indicando as causas, os responsáveis e providências a serem tomadas;
- f) Convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, se necessário, para os fins previstos na letra "e" do presente artigo.

CAPÍTULO VII DO COMANDO OPERACIONAL

ART. 22 - O Comando Operacional possui a seguinte estrutura:

- a) Comandante;
- b) Sub-Comandante;
- c) Ajudante Secretário
- d) Diretor de Serviços Técnicos;
- e) Diretor de Operações;
- f) Diretor de Recursos Humanos;
- g) Diretor de Administração Geral;
- h) Diretor de Cooperação e Divulgação;
- i) Órgão de Execução Operacional.



Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 - Bairro Centro - CEP 96900-000 - Sobradinho (RS)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

Parágrafo Único - Os titulares dos órgãos citados no "caput" do artigo, a exceção da letra "I" comporão, sob a presidência do Comandante, um Conselho de Planejamento, que elaborará e integrará as diretivas gerais de atuação operacional das diversas diretorias e órgãos de execução, em consonância com as orientações gerais da Associação.

ART. 23 - São as seguintes as atribuições do Comando Operacional, além das demais previstas no presente Estatuto:

- Exercer o comando do Corpo Ativo (voluntários, efetivos, aspirantes e cadetes) e zelar pela sua ordem, disciplina e aprestamento;
- Organizar as atividades e serviços do Corpo Ativo, de acordo com as necessidades;
- Promover a instrução e o treinamento do Corpo Ativo de acordo com as diretivas, possibilidades, recursos e necessidades da corporação;
- Guardar os bens móveis, imóveis, utensílios e equipamentos da Associação, zelando pela sua conservação e manutenção adequada;
- Adquirir o material necessário ao desempenho de suas atividades, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo;
- Escriturar adequadamente toda movimentação de material da Associação, registrando suas entradas, saídas e outras alterações;
- Solicitar ao Conselho Administrativo a indenização de materiais danificados ou inutilizado por sócios por negligência, imprudência ou imperícia;
- Reunir-se semanalmente, para avaliação de desempenho das operações e outras atividades, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- Participar das reuniões do Conselho Administrativo.

ART. 24 - Compete ao Comandante, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

- Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades do Corpo Efetivo e do Comando Operacional;
- Representar a Associação em solenidades de caráter cívico - social, juntamente com o Presidente;
- Representar a Associação em reuniões, encontros e outras atividades de caráter técnico relativas ao emprego e desempenho da corporação;
- Nomear os demais membros do Comando Operacional, em comum acordo com o Conselho Administrativo; e
- Responder pelo aprestamento operacional da corporação, com total responsabilidade sobre suas potencialidades, limitações e vulnerabilidades, em termos de recursos humanos e materiais.

Parágrafo Único - Para exercer o cargo de Comandante, o sócio Bombeiro Voluntário deverá possuir habilitação adequada e experiência comprovada em atividades de bombeiros.



Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33
Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

ART. 25 - Compete ao Sub-Comandante:

- a) Substituir o Comandante em seus impedimentos eventuais;
- b) Fiscalizar o trabalho das diretorias e órgão de execução;
- c) Supervisionar diretamente as atividades do Centro de Comunicações e de manutenção de viaturas e equipamentos operacionais;
- d) Exercer o controle disciplinar do Corpo Ativo;
- e) Exercer outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Comandante.

ART. 26 - Compete ao Ajudante Secretário:

- a) Efetuar os serviços burocráticos do Comando Operacional;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Planejamento Operacional;
- c) Organizar a agenda de compromissos do Comandante;
- d) Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Comandante.

ART. 27 - Compete à Diretoria de Serviços Técnicos (DST):

- a) Manter relacionamento técnico com a Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) Estudar, analisar, planejar e fiscalizar as atividades inerentes à segurança contra incêndio e pânico;
- c) Proceder ao exame de plantas de obras;
- d) Realizar vistorias e emitir pareceres;
- e) Notificar, multar e interditar, na forma da legislação vigente;
- f) Conservação, manutenção e instalação de hidrantes, bem como a exploração e reserva de todos os recursos hídricos;
- g) Realizar perícias em locais de sinistro;
- h) Executar outras atividades determinadas pelo Comandante, no âmbito de suas atribuições.

ART. 28 - Compete à Diretoria de Operações (DOP):

- a) Controlar e coordenar o emprego dos órgãos de execução em atividades de rotina, especiais ou em ações de Defesa Civil;
- b) Manter o Centro de Comunicações em permanente funcionamento para atendimento ao público;
- c) Manter ligações via rádio com outros órgãos de segurança pública baseados no município e com a Coordenação Estadual de Defesa Civil;
- d) Manter atualizados mapas de situações de risco para a população, mediante vigilância permanente sobre locais considerados críticos;
- e) Manter atualizados dados estatísticos sobre atendimentos realizados pela corporação;
- f) Manter atualizado o Plano de Chamada da corporação;
- g) Manter atualizado cadastro de recursos humanos e materiais disponíveis no município para utilização em casos de calamidade pública;
- h) Cumprir outras determinações do Comandante, no âmbito de suas atribuições.



Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

ART 29 – Compete à Diretoria de Recursos Humanos (DRH):

- a) Recrutar, treinar e manter operacional o Corpo Ativo;
- b) Manter registros atualizados de todos os sócios ativos, com suas qualificações, cursos realizados, alterações ocorridas no desempenho das tarefas, cargos assumidos, elogios, punições, endereços residenciais e comerciais, telefones de contatos e outros dados de interesse da corporação;
- c) Providenciar matrículas em cursos oferecidos à corporação;
- d) Realizar cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização, em colaboração com outras diretorias, para os sócios bombeiros voluntários;
- e) Oferecer aos sócios, dentro das disponibilidades da Associação, apoio de assistência social, médica e psicológica;
- f) Fiscalizar, juntamente com a Diretoria de Administração Geral, a qualidade das refeições servidas aos efetivos de plantão;
- g) Realizar avaliações periódicas do desempenho escolar dos sócios cadetes e aspirantes;
- h) Oferecer aos sócios oportunidades para conagração social, religioso e desportivo;
- i) Cumprir outras atividades determinadas pelo Comandante, no âmbito de suas atribuições.

ART. 30 - Compete à Diretoria de Administração Geral (DAG):

- a) Realizar a manutenção preventiva e providenciar a recuperação, quando necessária, do material de motomecanização, especializado de bombeiros e telecomunicações, mediante acompanhamento da vida útil de cada equipamento;
- b) Manter um estoque básico de motores para reposição imediata;
- c) Atender as necessidades de reparos nas instalações do Quartel Central e outras dependências utilizadas pela corporação;
- d) Manter almoxarifado;
- e) Manter o fornecimento de alimentação para os bombeiros voluntários em serviços de plantão de rotina ou em missões fora do aquartelamento;
- f) Manter estoques de material da companhia;
- g) Manter estoques de material específico de bombeiros, equipamentos e uniformes especiais;
- h) Orientar, sob o ponto de vista jurídico, todos os atos praticados pela corporação, bem como nos casos em que haja envolvimento de qualquer segmento da Associação;
- i) Planejar, fiscalizar e guardar o patrimônio da Associação, através da confecção de mapas atualizados;
- j) Distribuir, contra recibo, quando necessário, materiais para usos individuais dos sócios, exigindo indenização em casos de extravio, danos ou destruição;
- k) Cumprir outras atividades determinadas pelo Comandante, no âmbito de suas atribuições;

ART. 31 - Compete à Diretoria de Cooperação e Divulgação (DCD):

- a) Planejar e coordenar campanhas de ação comunitária;
- b) Divulgar a imagem da corporação e dos Bombeiros Voluntários;



Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

- c) Divulgar a importância dos programas de prevenção e preparação das comunidades para o enfrentamento de desastres naturais ou provocados pelo homem;
- d) Realizar as comemorações dos aniversários da corporação;
- e) Manter contatos com órgãos públicos e privados para ampliação e desenvolvimento das atividades da corporação;
- f) Oferecer apoio da corporação para iniciativas semelhantes em outros municípios e para empresas privadas;
- g) Colaborar na preparação e aplicação de planos de Defesa Civil, integrando as atividades de órgãos diversos com a corporação;
- h) Integrar a corporação nas campanhas pela preservação do meio ambiente, da erradicação da miséria e na melhoria da infraestrutura dos serviços básicos de saúde e saneamento das populações;
- i) Incrementar o apoio dos bombeiros voluntários a outros órgãos federais, estaduais, municipais e privados que, de alguma forma, interagem nas áreas de interesse da corporação;
- j) Cumprir outras atividades determinadas pelo Comandante, no âmbito de suas atribuições.

ART. 32 - Para cumprimento de suas atividades, as diretorias serão organizadas em setores específicos, de acordo com as necessidades e finalidades de cada uma, mediante aprovação do Comandante, em ato próprio.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

ART. 33 - Os órgãos de execução da atividade-fim da Associação serão estruturados em BRIGADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, que poderão ser dos seguintes tipos:

- a) Combate a incêndios;
- b) Combate a incêndios florestais;
- c) Busca e Salvamento;
- d) Busca e Salvamento Transportada;
- e) Busca e Salvamento em Montanhas;
- f) Busca e Salvamento Aquáticos;
- g) Resgate Rodoviário;
- h) Primeiros Socorros;
- i) Transportes de Emergência;
- j) Abrigos de Emergência;
- k) Defesa Ecológica;
- l) Produtos Perigosos;
- m) Proteção e evacuação.

Parágrafo Único - As Brigadas Prestadoras de Serviços, subordinadas diretamente ao Comandante, serão organizadas de acordo com as necessidades e possibilidades da corporação e



Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

serão encarregadas de missões específicas no desenvolvimento das atividades da Associação, sendo suas bases estabelecidas em locais determinadas por critérios técnicos.

ART. 34 - As Brigadas Prestadoras de Serviços terão a seguinte estrutura básica:

- a) Chefe de Brigadas;
- b) Sub Chefes de Brigadas;
- c) Equipes Operacionais (número variável em função de especificações técnicas).

ART. 35 - As atribuições dos Chefes e Sub Chefes de Brigadas, bem como as competências de cada uma, serão definidas em documento em separado.

ART. 36 - O Comando Operacional, de comum acordo com o Conselho Administrativo, elaborará um Regimento Geral de Atividades Internas e um Regulamento Disciplinar, com a finalidade de padronizar condutas e uniformizar procedimentos operacionais para os integrantes do Corpo Ativo.

ART. 37 - Serão considerados órgãos de apoio do Comando Operacional, para fins de treinamento, convocação e emprego, todas as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes de entidades públicas e privadas, devidamente registradas no Ministério da Previdência Social e Trabalho e que solicitarem inscrição junto à Associação.

CAPÍTULO IX DO QUADRO SOCIAL

ART. 38 - A Associação é formada pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Bombeiros Voluntários;
- b) Sócios Bombeiros Efetivos;
- c) Sócios Bombeiros Honorários;
- d) Sócios Bombeiros Aspirantes;
- e) Sócios Bombeiros Cadetes.

ART. 39 - A categoria de Sócios Bombeiros Voluntários será constituída por cidadão da comunidade, para prestação gratuita de seus serviços à Corporação, sem qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo Único - *admissão nessa categoria social obedecerá aos seguintes critérios:*

- a) *Toda pessoa maior de 18 anos, sem distinção de sexo, cor, religião, convicção, política, profissão ou condição social, poderá ser aceita.*
- b) *A proposta de indicação deverá ser feita por um sócio bombeiro ao Comandante, que a submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Administrativo e Comando Operacional.*

Folha 11 de 14.



Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

ART. 40 - A categoria de Sócio Bombeiro Efetivo será integrada por funcionários da Prefeitura Municipal colocados à disposição da Associação, por legislação municipal específica, ou contratados diretamente pela coloração, mediante retribuição pecuniária.

ART. 41 - A categoria de Sócios Bombeiros Honorários será composta por Bombeiros Efetivos ou Voluntários, com mais de 20 (vinte) anos de serviços e por pessoas físicas ou jurídicas, que de alguma forma tenham contribuído para o engrandecimento da corporação recebendo inclusive o diploma de "Amigo do Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho".

Parágrafo Único - As Brigadas Prestadoras de Serviços, subordinadas diretamente ao Comandante, serão organizadas de acordo com as necessidades e possibilidades da corporação e serão encarregadas de missões específicas no desenvolvimento das atividades da Associação, sendo suas bases estabelecidas em locais determinadas por critérios técnicos.

ART. 42 - A categoria de Sócios Bombeiros Aspirantes será formada por jovens de ambos os sexos, na faixa etária de 16 a 18 anos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

ART. 43 - A categoria de Sócios Bombeiros Cadetes será formada por jovens na faixa etária de 12 a 15 anos, de ambos os sexos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

ART. 44 - Considerando o caráter social e educativo que deve reger as atividades dos grupamentos de aspirantes e cadetes, a presença dos mesmos na corporação dependerá da anuência dos responsáveis e desempenho escolar dos inscritos, cabendo ao Comandante decidir sobre eventuais afastamentos temporários ou definitivos.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS BOMBEIROS

ART. 45 - São Direitos dos Sócios Bombeiros:

- a) Participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;
- b) Defender-se perante o Conselho Administrativo ou o Comando Operacional, no caso de queixas sobre sua pessoa;
- c) Comunicar por escrito ao Comandante da Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários, quaisquer abusos ou irregularidades praticadas por Sócios Bombeiros ou outras pessoas em detrimento da Associação;
- d) Protestar contra o Comandante e ou o Conselho Administrativo quando faltar a devida justiça e também quando os interesses da Associação estiverem sendo prejudicados;
- e) Votar os assuntos propostos em Assembleia Geral, desde que possua índice de frequência igual ou superior a 80% nas atividades da Corporação.



Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

CAPÍTULO XI DOS DEVERES DOS SÓCIOS BOMBEIROS:

ART 46 - São Deveres dos Sócios Bombeiros:

- a) Observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social e o Regulamento Disciplinar da Associação, além dos demais regulamentos que estiverem em vigor;
- b) Acatar as resoluções dos poderes da Associação;
- c) Respeitar e tratar com máxima cortesia os seus colegas;
- d) Zelar pela conservação do Patrimônio da Associação Civil, indenizando-a no prazo concedido pelo Comandante da Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários, de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência, após apuradas as responsabilidades;
- e) Proceder sempre corretamente, quando à serviço da Associação;
- f) Aceitar os cargos para os quais for eleito, nomeado ou indicado exercendo com zelo e dedicação;
- g) Comparecer obrigatoriamente aos exercícios teóricos e práticos e colocar-se à disposição da Associação em caso de alarme.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 47 - Os sócios de qualquer categoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da corporação.

ART. 48 - O campo de ação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho estende-se, obrigatoriamente, aos limites do município de Sobradinho, podendo, complementarmente, mediante acordos e solicitações, prestar colaborações e atendimentos a outros municípios no Estado, no País e no Exterior.

ART. 49 - Sócios ausentes nas reuniões da Assembleia Geral somente poderão ser eleitos para algum cargo se fizerem chegar ao Presidente da sessão declaração de próprio punho concordando com eventuais indicações.

ART. 50 - A Associação poderá outorgar, mediante aprovação da Assembleia Geral, o título de COMANDANTE DE HONRA a quem julgar merecedor dessa distinção, o qual, em dias de festa, poderá receber o comando do Corpo Ativo e presidir as solenidades.

ART. 51 - A Associação sempre festejará, condignamente, o aniversário de sua fundação ou outro evento marcante em sua existência.

ART. 52 - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com no mínimo 2/3 dos sócios presentes.



Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

ART. 53 - Decidida a dissolução, os equipamentos operacionais, viaturas e apetrechos serão revertidos para outra sociedade com fins semelhantes, e na ausência desta, para a municipalidade.

ART. 54 - Os imóveis e os fundos serão distribuídos para entidades de caráter assistencial de menores e necessitados, tomando-se, todavia, como prioritária, a ajuda a sócios bombeiros acidentados em serviços ou às famílias destes, quando em penúria.

Sobradinho (RS), 31/08/2017.

Luiz Antonio Denardi
OAB-RS nº 31821

Gerson Otávio Schirmer
Presidente

